



ONDE A GENTE ENTRA? A SEGUNDA GERAÇÃO E OS PROCESSOS DE ANISTIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL

*WHERE DO WE COME IN? THE SECOND GENERATION AND THE
AMNESTY AND TRANSITIONAL JUSTICE PROCESSES IN BRAZIL*

COSTA, Caroline Rios¹

<https://orcid.org/0000-0002-8108-5063>

RESUMO: Durante a última ditadura brasileira, toda uma geração de filhos, netos, sobrinhos e outras crianças nascidas neste período, parentes de opositores e militantes de esquerda, foi atingida direta ou indiretamente pela repressão estatal. Contudo, quando ao longo dos anos 1970 os debates sobre a Lei de Anistia foram ganhando corpo e definição, e nos anos 1980, com a transição política e o projeto da nova Constituição de 1988, estes sujeitos acabaram excluídos dos debates e dos limites abarcados por cada processo. Assim, este trabalho pretende fazer uma análise teórica dos mecanismos da transição política e de justiça de transição implementados no Brasil, e pensar a consequente ausência da chamada segunda geração neste mesmo processo, além de observar como se deu a participação desses atores sociais a partir dos anos 1990.

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura militar brasileira; Justiça de transição; Infância.

ABSTRACT: During the last Brazilian dictatorship, an entire generation of children, grandchildren, nephews, nieces, and other children born during this period were directly or indirectly affected by state repression. However, when throughout the 1970s the debates about the Amnesty Law were gaining body and definition, and in the 1980s with the political transition and the project of the new 1988 Constitution, these subjects ended up excluded from the debates and the limits encompassed by each process. Thus, this paper intends to make a theoretical analysis of the political transition and transitional justice mechanisms implemented in Brazil, and to think about the consequent absence of the so-called second generation in this same process, as well as to observe how the participation of these social actors has occurred since the 1990s.

KEYWORDS: Brazilian military dictatorship; Transitional justice; Childhood.

¹ Mestre em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: carolriosc@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Capitaneada por setores golpistas das Forças Armadas, apoiados por variados grupos empresariais, setores à direita e conservadores, criou-se uma base que permitiu a formação de uma estrutura autoritária e ditatorial no país entre os anos 1960 e 1980. Neste contexto, o inimigo a ser combatido era interno, representado por setores à esquerda, progressistas, legalistas e uma miríade de opositores do modelo vigente. Assim, o aparato repressivo do Estado passou a perseguir, reprimir e atacar estes grupos, mas não só eles foram afetados. Outros atores sociais, que não tinham uma trajetória de militância, como crianças, acabaram também se tornando alvo.

Com o avançar e o acirramento do regime, a pauta da anistia passou a ganhar cada vez mais corpo e engajamento público, principalmente após o anúncio de uma abertura “lenta, gradual e segura” em 1974. Após intensos debates entre a sociedade civil, setores das Forças Armadas e instâncias políticas, a Lei de Anistia foi finalmente aprovada e promulgada em agosto de 1979. Porém, diferentemente do modelo proposto pelas ruas e movimentos sociais, o projeto que passou anistiava tanto torturados como torturadores.

Com a chegada de 1985 e a transição para democracia, a discussão sobre uma nova constituição passou a ganhar fôlego. Para deixar o passado autoritário longe e focar no futuro democrático, o país necessitava de uma nova carta constitucional, feita para englobar os anseios e avanços pretendidos. Assim, em 1988, a Constituição Cidadã foi aprovada e celebrada, mas com relação à anistia, o problema se mantinha, visto que não só não houve grandes mudanças na lei de 1979, mas ela agora era referendada como válida neste novo momento.

Desde a transição política encaminhada em 1979, e o início de uma justiça de transição em 1988, vários setores ficaram fora das políticas debatidas, especialmente aqueles referentes ao tema da ditadura, memória, justiça, verdade e reparação das violações cometidas. Assim, atingidos, ex-presos e torturados, familiares de mortos e desaparecidos e militantes lutaram não só para alargar tais mecanismos, como também avançar em questões que diziam respeito à violência ditatorial.

Filhos, netos, sobrinhos e toda uma geração que foi afetada pela repressão estatal quando bebês, crianças ou adolescentes em virtude da atuação de seus pais não eram contemplados pela Lei de Anistia e nem vistos como sujeitos atingidos de fato. Através de uma atuação específica destes sujeitos, a partir dos anos 1990, começaram a ser inseridos, ainda que de forma lenta e tímida, nos caminhos de uma justiça de transição realizada no Brasil. Assim, o objetivo do presente trabalho é teorizar o modelo de transição e justiça

transicional do país, conjecturar as motivações que excluíram tais personagens em um primeiro momento, e pensar os caminhos por eles tomados quando já adultos.

TRANSIÇÃO À BRASILEIRA – OS ANOS 1970 E O CAMINHO A SER PERCORRIDO ATÉ A DEMOCRACIA

Durante os anos 1960, houve uma intensa polarização entre setores mais à direita e mais à esquerda. Tal embate culminou em um golpe de Estado em 1964, que tinha o Exército e as Forças Armadas como rosto e mão condutora. O novo regime, ditatorial e autoritário, perdurou 21 anos, até 1985, com os chamados “anos de chumbo”, o auge da repressão, a distensão política e a retomada de direitos e liberdades fundamentais.

Logo após o golpe, ainda nos anos 1960, o aumento constante de perseguidos políticos, presos, torturados e exilados, mostrava o caráter repressivo da ditadura, e fomentou a discussão sobre uma possível anistia contra aqueles que eram feitos vítimas (REIS, 2004, p. 46). Este debate chegou ao seu auge na década seguinte, tanto pela grande quantidade de atingidos (prisão, tortura, morte, desaparecimento, exílio ou outros) quanto pela retomada em larga escala por movimentos sociais e grupos civis.

Enquanto a abertura “lenta, segura e gradual” era anunciada em 1974, a articulação de frentes populares, de início através do Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), se fazia cada vez mais atual. A partir de 1975, a disputa se tornava mais presente no cenário político, em que se discutia uma anistia parcial e recíproca, defendida pelo governo e situação VS. uma anistia ampla, geral e irrestrita, demandada pelas ruas (grupos da sociedade civil, movimentos sociais) e oposição.

Internamente, esse tópico já aparecia em setores mais próximos do regime e na oposição. Fosse recíproca ou irrestrita, o fato é que tal pauta já se fazia presente de forma relevante, não podendo ser ignorada. Ao debater o conceito de anistia e sua aplicação, é vital considerar que

[...] les amnisties tendent à être justifiées comme mesures contribuant à la réconciliation nationale. Bien que dans certains contextes la réconciliation soit devenue un mot de passe pour l'impunité, il est important de reconnaître le rôle de construction de la paix et de stabilisation que l'amnistie peut potentiellement jouer dans certains cadres où elle est invoquée de bonne foi et où elle est limitée de façon appropriée. (FREEMAN; MAROTINE, 2007, p. 11)

Se baseando em autores como Guillermo O'Donnell, Philippe Schmitter e Samuel Huntington, Renan Quinalha trata sobre os atores sociais relevantes em um processo de

transição. Seriam eles quatro: dois situados mais à situação, sendo os linha-dura (os que mais são a favor do regime autoritário até então em vigor) e os reformistas (ou brandos), enquanto os outros dois estariam alocados na oposição, divididos entre os moderados e os maximalistas (que seriam o justo oposto da linha dura). Como o grupo linha dura e os maximalistas são os opostos, um a favor e um contra, os verdadeiros encarregados pela transição deveriam ser os “meio-termo”, ou seja, brandos e moderados, pois estariam comprometidos em tecer acordos e realizar as concessões necessárias para que a transição de fato ocorra. Assim,

[...] a transição será tanto melhor quanto maior o nível de acordo que orienta, acordo este que só poderá ser costurado de forma abrangente e adequada pelos próprios brandos. Por isso, a recomendação de que estes assumam a dianteira e se antecipem à mobilização dos outros setores oposicionistas, especialmente os mais radicais. (QUINALHA, 2013, p. 65)

Ao observar a dinâmica política que ocorreu entre o anúncio da abertura, a mobilização pela anistia e a aprovação do projeto, é possível notar que de fato acordos foram feitos, e que a lei 6.683/79, a chamada Lei de Anistia, de agosto de 1979 é fruto dessas tensões entre os diferentes grupos relevantes. Os responsáveis por tecer as condições que viabilizassem uma aceitação, tanto por parte daqueles que defendiam a manutenção do regime, quanto a da oposição que desejava mudanças estruturais no sistema, foram os setores moderados. Foi desse modo que

Em março [de 1977] o governo investiu na construção do campo político necessário à futura consolidação da democracia pretendida. Para isso, passou a buscar mais efetivamente contatos com setores moderados da oposição, visando definir um conjunto de reformas políticas [...] Dentro desse conjunto, a anistia surgiria como moeda de troca, passando a constituir, ainda que de maneira ambígua e apenas oficiosa, tema da agenda de discussões entre o governo e a oposição. (LEMOS, 2018, p. 226)

Assim, ficam mais nítidos os embates por trás da escritura e aprovação da lei, que diferia daquele que a sociedade civil e os movimentos sociais pleiteavam, e que a oposição não tão moderada anunciava nos âmbitos institucionais. É por isso que no projeto enviado por Figueiredo para a votação, não é dito em qualquer parte sobre o “[...] movimento da sociedade pela Anistia. Assim procedendo, as demandas do corpo social são silenciadas/recalcadas e o Projeto de Anistia aparece como uma benesse de Figueiredo. Ou seja, o discurso do outro é apropriado enquanto o outro é apagado” (INDURSKY, 2014, p. 220). O modelo vitorioso foi o da anistia parcial e recíproca, que perdoava os agentes da repressão e que não englobava diversas categorias de militantes, como os acusados de crimes de

sangue. Além disso, figuras já marginalizadas e fora do ideário comum de luta oposicionista urbana, como indígenas, camponeses e crianças não foram incluídos na lei.

A exclusão proposital de alguns grupos de atingidos, como a inclusão de setores militares que faziam parte da estrutura repressiva do Estado, se deu em função de concessões e articulações para que fosse aceito por todos. Apesar de incompleto, o chamado “verão da anistia” foi visto como uma espécie de vitória e comemorado com o retorno dos exilados e presos à vida pública (ARAUJO, 2015, p. 72-74).

As críticas existentes ao projeto aprovado receberam um tipo de resposta tendo em mente o contexto de negociação para que o projeto saísse do papel. A extensão do perdão aos “crimes conexos” denotava que a situação, principalmente a linha-dura, ainda possuía relevância o suficiente, e poderia demandar a inclusão de elementos a seu favor. O objetivo era encontrar um meio termo favorável a todos os núcleos relevantes na tomada de decisão, sem deixar margem para que os extremos criassem algum tipo de instabilidade que pudesse provocar retrocesso ou acirramento no caminho de retomada de bases democráticas. Logo,

[...] a proclamação da anistia intenta a possibilidade de reconstrução de um mínimo de convivência entre duas frações importantes da nação dilacerada. Nesse contexto, aliás, podemos nos perguntar sobre o alcance da Lei de Anistia no Brasil: visava ela realmente apaziguar a memória de duas partes importantes do povo brasileiro ou se tratava, como tantas vezes no Brasil, de um arranjo (precário) entre duas frações opostas da assim chamada “elite”? De qualquer maneira, a anistia configura sempre uma política de *sobrevivência imediata*, às vezes realmente necessária, mas não pode pretender ser uma política definitiva de regulamento da memória histórica (GAGNEBIN, 2010, p. 80. Grifo do autor).

Ao pensar o rumo tomado ao longo da transição, é notável que “[...] apesar das falhas e limitações, a anistia promulgada em agosto de 1979 inaugurou um novo momento no processo de transição política brasileiro.” (ARAUJO, 2015, p. 73). Dois pontos demandados pela oposição para um futuro apoio congressual ao governo e escritura de uma nova constituição, a revogação do Ato Institucional-5 (AI-5) e a Lei de anistia, já haviam sido concedidos em 1978 e 1979, respectivamente. Contudo, para que a transição avançasse e a possibilidade democrática se tornasse ainda mais próxima, era necessário que novos acordos fossem feitos, tendo novamente os brandos e moderados como fiéis da balança neste cenário.

Nos anos finais da ditadura, nos anos 1980, as grandes pautas ficaram em torno da emenda Dante de Oliveira, conhecida como o movimento das Diretas Já, que advogava pela eleição direta à presidência do país, e o projeto de uma nova constituição. Em ambos

os casos, o modelo de negociação política explicitado anteriormente foi o que vigorou, já que a vontade das ruas acabou perdedora. No primeiro caso, a emenda foi rejeitada, e a escolha do próximo presidente ficou a cargo do colégio eleitoral, que não só tiveram suas chapas montadas através de interlocuções entre os partidos políticos, como foram eles próprios quem elegeram o vencedor. A transição oficial resultou de mais uma tratativa entre os personagens relevantes, organizada pelos brandos e moderados. Em virtude disto,

A chapa formada por Tancredo Neves (representante do PMDB) e José Sarney (pelo partido da Frente Liberal) era a exata expressão da negociação entre as elites políticas da época. E representava um traço forte da cultura política do país (a tendência a práticas de conciliação e negociação) que emergia intacto após os anos de ditadura militar (ARAUJO, 2015, p. 76).

Já no segundo caso, a articulação popular se deu após a perda das Diretas Já e eleição de Neves-Sarney. Novamente, havia uma clara diferença entre o que “as ruas” (sociedade civil, movimentos sociais, oposição etc.) e os setores institucionais queriam, e mais uma vez, o caminho vitorioso foi o decidido entre os parlamentares. A constituição teria o formato congressual, montada a partir dos nomes eleitos na eleição anterior, e as demandas e o caráter moldado estavam em consonância com quem o pactuou. Promulgada em outubro de 1988, a Constituição Cidadã se tornou um marco importantíssimo, que significou o fim da transição política iniciada há mais de uma década atrás, pavimentou o caminho da retomada à democracia no país e indicou o momento de implementação de uma justiça de transição nacional.

Ao observar o cenário político e institucional brasileiro dos anos 1970 (com relação à anistia) e 1980 (já referente à retomada da democracia ao país), é possível notar a movimentação em torno de acordos que viabilizassem o objetivo a ser alcançado naquele momento. Seguindo a lógica apontada por O'Donnell e Schmitter, trabalhada por Quinalha, foi justamente os brandos e moderados que ficaram a cargo de tecer os acordos que terminaram por aprovar a Lei de Anistia em 1979, a passagem de poder de militares para civis em 1985 e o formato da nova constituição de 1988.

Essa estrutura quase permanente de pactos e acordos, com um novo arranjo a cada novo elemento, considerado fundamental para os atores políticos inseridos naquele contexto, não pode ser ignorado quando se observa a organização do sistema político em vigor. Ademais, para conjecturar sobre o período após a mudança de regime, e pensar a consolidação do modelo vigente, é vital ter em mente que

[...] o modo de transição deixa marcas importantes no funcionamento da democracia

recém-estabilizada. Ainda que não seja o único fator ou mesmo o mais relevante para explicar as características do governo que sucede a transição, é inegável que, em alguma medida que só poderá ser estimada empiricamente, contribui de maneira direta tanto para as potencialidades quanto para as deficiências que marcarão o regime democrático recém-instituído (QUINALHA, 2013, p. 71).

Ao possuir uma nova carta constitucional, feita e promulgada completamente já sob um sistema democrático, é possível dizer que o Brasil se encontra em seus primeiros passos com relação à uma justiça de transição, se colocando em um patamar similar ao de vários vizinhos de continente que experienciaram situações similares. O conceito é utilizado para países que estão passando por transições de um sistema autoritário e/ou violento para a retomada de uma democracia, e que ao finalizar este momento, deve seguir caminhos-base para lidar com todo o aparato restante. Como o século XX foi marcado por inúmeros momentos e contextos de conflito, a teorização em torno do conceito de justiça de transição acumulou literatura e experiências concretas, divididas em fases, cada uma com características próprias, e elementos que perpassam todas elas.

O momento brasileiro se encontra na fase II, localizada temporalmente no último quarto de século, marcada pelas transições ocorridas no Cone Sul. Segundo Ruti Teitel, esta fase

Os dilemas transicionais em jogo na Fase II estruturaram-se em termos mais abrangentes que a simples prática de confrontar e demandar responsabilidades ao regime anterior, e incluíram questões sobre como curar feridas de uma sociedade inteira e como incorporar diversos valores de um Estado de Direito, tal como a paz e a reconciliação [...] (2011, p. 147).

O processo de justiça de transição é balizado por quatro parâmetros, que são independentes, mas interligados, nos quais os países que passam por uma transição política devem cumprir para que se efetive uma adequada política transicional. O tempo de duração, exemplos utilizados e a ordem de como são implementadas variam de acordo com a realidade, mas não alteram os elementos necessários. Os quatro parâmetros são: reformar as instituições do Estado que cometeram seus abusos e expulsar os agentes que cometeram tais violações; realizar processos penais contra os perpetradores de tal violência; criar mecanismos de busca pela verdade e justiça acerca dos crimes cometidos; e conceder reparações (seja compensatória, simbólica, material ou outra) às vítimas e atingidos (FREEMAN; MAROTINE, 2007, p. 2).

No Brasil, a direção escolhida foi iniciar as políticas através da questão das

reparações. Mais especificamente, a reparação financeira ², deixando de lado pontos como a expulsão de nomes do aparato repressivo das instituições públicas ou a abertura dos arquivos da ditadura. Outras modalidades de reparações só passaram a ser exploradas e colocadas em prática de maneira mais direta nos anos 2000.

O âmbito da reparação é o parâmetro que mais foge de uma regra clara ou aplicação mais direta. Primeiramente, isso se deve ao fato de que ela pode ser implementada de várias maneiras, como um viés compensatório (pensões, bolsas, pagamentos financeiros etc.), moral (perdão oficial, devolução de itens apreendidos, concessão de atestados de óbito etc.), simbólico (memoriais, museus, comemorações nacionais), psicológico (aconselhamento, grupos de apoio, acesso a tratamentos etc.), e outros. Segundo, é crucial decidir quem é apto ou não para ser incluído nas políticas empreendidas, quais reparações serão destinadas a quem, quais os critérios de acesso, se terá hierarquização de violações, se levarão em conta fatores econômicos e sociais, e sobretudo, definir o estatuto de vítima, ponto crucial para as reparações.

Perpassando os quatro elementos balizadores da justiça de transição e os objetivos com a sua implementação, é importante perceber que

Les objectifs et les outils de justice transitionnelle vont bien au-delà de l'établissement de la responsabilité officielle pour les violations des droits de l'homme au travers des procès. [...] La justice transitionnelle ne plaide pas en faveur d'une justice rétroactive à n'importe quel prix, ni d'un maintien de la paix au détriment du droit à la justice des victimes, mais insiste plus précisément sur une mise en balance des différents objectifs contradictoires conformément au droit international, aux avantages et contraintes locales et à la prise de décisions sensées et justes (FREEMAN; MAROTINE, 2007, p. 3).

Tendo isso em mente, fica claro que um processo de justiça de transição, independentemente do lugar e das características encontradas em determinado país e contexto, sempre será complexo, levará anos e necessitará de uma série de acordos e decisões a serem feitas pelos atores políticos relevantes naquele momento. Assim, a estrutura de formação de pactos institucionais, além da vontade de levar tais políticas à frente, continuará sendo necessária e extremamente presente, e o Brasil não será uma exceção à tal regra, visto que

2 Um debate existente acerca da reparação financeira no Brasil vem de familiares de presos e desaparecidos políticos, que discutem sobre o pagamento da indenização como uma forma de silenciamento por parte do governo, visto que os elementos que realmente pleiteavam, como a abertura dos arquivos e a localização dos corpos de seus parentes, não foram garantidos ou concedidos.

[...] todos os pactos carregam em si mesmo a permanente virtualidade de revisão, cuja consumação dependerá de alterações nas posições de poder ocupadas por cada um dos atores relevantes e seus respectivos interesses. Um pacto sempre estará lastreado, essencialmente, pela correlação de forças que o ensejou (QUINALHA, 2013, p. 80).

DE INVISÍVEIS A SUJEITOS POLÍTICOS – A ATUAÇÃO DE FILHOS NAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Mesmo não sendo consideradas “sujeitos completos” e conscientes de suas ações, e a ditadura brasileira não tendo uma política de repressão oficial para as crianças, isto não anula ou diminui o fato de que elas sofreram, sim, com a repressão e foram alvos da violência de Estado. Prisão, tortura, banimento, exílio, testemunhos de violências e assassinatos, não reconhecimento de quem se é e separações são algumas das coisas às quais as crianças da ditadura poderiam ser submetidas.

Dentro do panorama repressivo do Cone Sul, o Brasil não possuía uma política específica e direcionada para tratar as crianças de família opositoras ou ligadas à militância política como outros países³. Ainda assim, é evidente que em algum momento de sua duração esta estrutura lidaria lidado com crianças. Fossem por terem sido presas com familiares, estivessem em pontos que caíram, se tornarem testemunhas de crimes e violências ou mesmo fossem parar dentro dos órgãos da repressão, como delegacias, bases militares, batalhões de operações ou em departamentos de ordem política e social (DOPS). Logo, mesmo sem uma ordem específica a ser seguida, estes menores entrariam em contato com a ditadura, e esta por sua vez precisaria decidir o que fazer com eles. Um exemplo é o fato de que

O sequestro de bebês, crianças e adolescentes filhos de militantes políticos ou de pessoas ligadas a eles tinha como objetivo difundir o terror entre a população; vingar-se das famílias; interrogar as crianças; quebrar o silêncio de seus pais, torturando seus filhos; educar as crianças com uma ideologia contrária à dos seus pais e a apropriação dessas crianças. Elas se transformaram num verdadeiro butim de guerra (REINA, 2019, p. 24).

3 Um exemplo é a ditadura argentina iniciada em 1976, que nas instruções de funcionamento da repressão, criaram um manual chamado *Instrucciones sobre el procedimiento a seguir con menores de edad hijos de dirigentes políticos o gremiales cuando sus progenitores se encuentran detenidos o desaparecidos*. As instruções indicavam que “Aqueles com até quatro anos deveriam ser entregues a orfanatos ou família de militares. Isso porque os teóricos da segurança nacional consideravam que as crianças nessa faixa etária estariam livres do que chamavam ‘má influência’ política de seus pais. Já as crianças acima dessa faixa etária tinham outro destino, macabro. As mais velhas, em especial aquelas com mais de dez anos, deveriam ser mortas. Pois já estariam ‘contaminadas’ pela subversão de seus pais.” (REINA, 2019, p. 24).

Do mesmo modo que conviviam, no ambiente interno, com a realidade dos grupos de oposição: não ter residência fixa, nome e documentação falsos, fugas após caída de pontos, também servia para o outro lado da moeda: a violência do Estado imputada sobre quem era contra o regime. Como reconhecido pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), “crianças e adolescentes tampouco eram poupados das prisões ilegais e arbitrárias e de agressões pelos agentes da repressão.” (BRASIL, 2014, p. 307).

Contudo, apesar de suas experiências concretas comprovarem que a repressão estatal de fato chegou até elas, as crianças não foram inseridas ou consideradas como um dos grupos abarcados por nenhum dos pactos ou decisões feitos até então. Não foram incluídas na lei de anistia, não foram escutadas nos debates dos anos 1980 e assim se mantiveram de certo modo nos anos 1990.

O acordo feito na década de 1970 sobre anistia foi mantido na Constituição de 1988, dando validação e legitimidade à lei dentro do sistema democrático⁴. Contudo, o texto e o entendimento da lei não se mantiveram totalmente inalterados ao longo do tempo, já que é possível perceber uma alteração importantíssima. Foi na parte dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), especificamente no artigo 8º, que “[...] permitiu um novo sentido para anistia, direcionando-a textualmente apenas para aqueles que foram atingidos pelos atos de exceção. A luta por uma anistia que não contemple graves violações de direitos humanos segue em curso.” (MEYER, 2017, p. 221). Foi graças a esse mecanismo que futuramente os limites da anistia puderam ser alargados e ganhassem novas conotações.

Para além, todas as políticas de reparação, seja de cunho moral, político, financeiro, patrimonial ou outro, foram implementadas durante os mandatos presidenciais de ex-militantes e perseguidos durante a Ditadura Militar. Porém, por mais avanços conquistados, a Lei de Anistia sempre se manteve como o limite de atuação. Mesmo com a passagem dos anos, a mudança de governos e atores políticos, o acordo é tacitamente e constantemente reafirmado. Há debates sobre

[...] uma abertura quanto à possibilidade de revisão dos pactos transicionais, que poderão ser reelaborados à luz das mudanças posteriores no processo de redemocratização. No entanto, essa brecha, é bastante estrita e inacessível, pois em se tratando de mudanças pactuadas, dificilmente ocorrem reconfigurações significativas e profundas nas correlações de força. [...] há determinados pontos que são verdadeiramente blindados às

4 É importante destacar que além da própria Constituição de 1988, a Lei de Anistia foi ratificada e considerada válida pelo plenário do Superior Tribunal Federal (STF) em 2010, após a instalação de um processo de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF, nº 153). Atualmente, há um novo processo de ADPF sobre a validade da Lei de Anistia (nº 320), ainda sem decisão pelo STF.

negociações e às mudanças, mesmo durante os momentos transicionais (QUINALHA, 2013, p. 82-83).

Quando adultos se envolviam em um movimento ou militância, o faziam conscientemente, cientes do que tal decisão poderia acarretar. Entretanto, a mesma possibilidade não ocorria para as crianças, já que sua “atuação” se dava em função da decisão destes adultos. Os menores conviviam com toda sorte de situação, assim como todos os dilemas e complexidades da vida militante ou clandestina, mas nada disso por escolha. Por mais que sua participação e modo de contato com o Estado repressivo fossem distintos, não pode ser negado o fato de que foram atingidas da mesma forma que seus parentes adultos, que várias rupturas fizeram parte de suas experiências e que também sofreram diretamente com isso.

Deste modo, seria lógico considerar que, mesmo sendo pequenas quando tudo ocorreu, estas pessoas também foram atingidas, e como tal, deveriam poder ser beneficiadas por mecanismos de reconhecimento do Estado sobre os crimes e violações cometidos. Vários deles também foram presos, banidos, usados como instrumento de tortura contra seus pais, foram testemunhas oculares de tortura e assassinato, além de outras diversas violações. O entendimento original da anistia deveria ter englobado os menores presos, banidos e exilados do país com eles mesmos a receberem o “perdão oficial”, assim como estarem incluídos de forma mais abrangente nas políticas de memória e reparação levadas a cabo durante os anos 2000.

Contudo, o primeiro momento em que a geração de crianças nascidas durante a ditadura é considerada se dá apenas no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), através da lei nº 9.140/95, também conhecida como a lei de mortos e desaparecidos políticos. A aprovação desta lei teve ampla influência e reivindicação de anistiados políticos, familiares de mortos e perseguidos, e grupos de combate aos anos ditatoriais, tais como o “Tortura Nunca Mais”. Sua participação se dá através do papel de filhos, netos, irmãos, sobrinhos e outros, ou seja, essencialmente como familiares de mortos e desaparecidos, fosse entrando com pedidos de atestados de óbito, processos de reconhecimento em nome de parentes, ou mesmo a demanda pela responsabilização e localização de restos mortais.

Existente desde os anos 1970, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP) foi um grupo de importância fundamental dentro deste debate, e é majoritariamente através dele que os familiares estão representados. Um dos principais documentos usados após a aprovação da lei foi o “Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964”, publicado naquele mesmo ano de 1995, em que os próprios

familiares coletaram uma listagem de 152 mortos e desaparecidos ⁵, e que serviu de base para os 136 nomes reconhecidos pelo Estado naquele momento. Já aqui a participação da segunda geração pode ser vista, dado que ao menos seis dos nomes que constam como organizadores do documento são filhos: Edson Teles, Ivan Seixas, Janaina Teles, João Carlos Grabois, Marta Nehring e Tessa Lacerda. ⁶

Como nos anos 1990 poucos avanços foram feitos no sentido de um aprofundamento da justiça de transição e de políticas públicas em relação aos crimes cometidos pelo Estado na ditadura, institucionalmente, estes sujeitos se mantiveram apenas como familiares.

Porém, uma significativa atitude do governo FHC foi a criação da Comissão de Anistia em 2001 (MPv nº2151/01, reafirmada na Lei nº 10559/02). De modo geral, a lei nº 10.559/02 regulamenta os pontos de um novo artigo dos ADCT, mais especificamente o artigo 8º citado anteriormente, e dizia respeito sobre a atualização do entendimento jurídico da condição de anistiado político e regulamentava a possibilidade de reparação econômica de caráter indenizatório. Nela, houve a chance de expansão do número de anistiados políticos, e o reconhecimento da atuação do Estado na situação de repressão pela qual essas pessoas passaram entre 1946 e 1988. Assim, a partir desta lei, o título de anistiado político, que englobava apenas aqueles que “cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos” (BRASIL, 1979) entre os anos de 1961 e 1979, era expandido também para “atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo” (BRASIL, 2002), além de uma série de outras categorias, entre os anos de 1946 e 1988.

Graças a tal mudança, foi possível que pessoas não abarcadas em 1979 pudessem recorrer a ela e ganhar oficialmente o estatuto de “anistiado”. Este é o caso das crianças da ditadura, especialmente de famílias militantes e/ou opositoristas, que também lidaram de maneira direta com o aparato repressivo e violento do Estado. Apenas a partir desse momento a segunda geração passou a ser diretamente sujeito no debate político enquanto eles próprios, através de suas experiências individuais, recontadas durante a vida adulta. Os nascidos entre os anos 1960 e 1980, ligados a uma militância de oposição em suas famílias e que foram atingidos de algum modo, agora finalmente podiam se beneficiar de

5 Cf. ARAÚJO, Maria do Amparo Almeida et al. Dossiê dos mortos e desaparecidos a partir de 1964. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995.

6 Todos os seis tem parentesco com mortos e/ou desaparecidos políticos. Edson e Janaina foram presos e presenciaram os pais após uma sessão de tortura; Ivan foi preso e torturado quando adolescente; João Carlos foi torturado antes e depois de nascer, além do nascimento durante a prisão da mãe; e Marta e Tessa tiveram que lidar com a ausência parental através do desaparecimento forçado da figura paterna.

um mecanismo pelo fato que

As crianças e os adolescentes também foram alvos para o regime ditatorial imposto no Brasil entre 1964 e 1985. Tanto quanto adultos, eram visados e vigiados. Não foram poupados da tortura. [...] Os danos infligidos a pais e filhos foram de uma profundidade ainda hoje difícil de avaliar (BRASIL, 2009, p. 14).

Uma hipótese do porquê estas pessoas não faziam parte do limite possível da lei é a de que isso se deve exclusivamente ao fato de serem crianças. Os acordos eram feitos por adultos políticos, objetivando atingir adultos militantes e de órgãos do Estado. Dentro de um esquema de sociedade ocidental patriarcal, o indivíduo por excelência é um homem adulto, e neste cenário, a criança é vista uma espécie de “vir a ser” adulto, um ser incompleto, e que como tal, é inserido na sociedade de forma hierarquicamente inferior. Em virtude disto, é possível dizer que a sociedade do tempo presente também segue um padrão adultocêntrico, que pode ser definido como

[...] un sistema de dominación que delimita accesos y clausuras a ciertos bienes, a partir de una concepción de tareas de desarrollo que a cada clase de edad le corresponderían, según la definición de sus posiciones en la estructura social, lo que incide en la calidad de sus despliegues como sujetos y sujetas. Es de dominación ya que se asientan las capacidades y posibilidades de decisión y control social, económico y político en quienes desempeñan roles que son definidos como inherentes a la adultez y, en el mismo movimiento, los de quienes desempeñan roles definidos como subordinados: niños, niñas, jóvenes, ancianos y ancianas (QUAPPER, 2012, p. 111. Grifo do autor).

Este entendimento vale para crianças, constantemente colocadas em posição de cuidado, como “seres indefesos”, que necessitam de proteção e atenção dos adultos⁷, como para os adolescentes, que estão em transição para a vida adulta. Para entender o lugar social em que estavam inseridas essas pessoas dentro do contexto ditatorial, é necessário ler “[...] el concepto de infancia como una condición en la sociedad que ha sido determinada por relaciones de poder, especialmente culturales e históricas, que enmarcan la existencia de un actor específico denominado ‘infante’”. (CASTILLO, 2015, p. 16). Enquanto isso, o adolescente se encontra em outro local, pois as condições possíveis são diferentes daquelas da infância. Como já estão mais próximo do ser adulto, certa validação lhe é concedida, e a forma como é visto se modifica. No caso da ditadura, os adolescentes tinham a chance de escolha própria ao se engajar e se organizar politicamente, tornando-se militantes e

7 Tal ideia é derivada do conceito moderno de infância, surgida no século XVII. A infância atual surgiu no seio da classe burguesa, e era ligado a uma ideia de “dependência”, de que o enfant não tinha capacidade de se gerir sozinho, e assim, era dependente de cuidados de outros. Cf. ARIÉS, Philippe. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986. P. 29-49.

entrando em organizações políticas de forma individual e consciente do que tal decisão englobava.

Em função desta distinção, perante a lei e os mecanismos explicitados, alguns deles já eram alcançados, pois a própria repressão os tratou de forma diferente. A visão de “inimigo público” que o Estado tinha para com adolescentes não se dava necessariamente por uma herança familiar, mas sim como pessoas que decidiram se posicionar diretamente contra o regime ditatorial, e com isso, passíveis de serem tratados como qualquer outro adulto quando entrassem em contato com os “porões”.

Logo, na figura e no ideário do militante e do ser engajado na oposição à ditadura as crianças não estavam presentes. Adolescentes, mas principalmente os adultos, eram aqueles que configuram nesse cenário, pois eles sim participaram ativamente, de forma engajada e consciente politicamente, estando de acordo com o que significava participar dos embates políticos durante aqueles anos. Já os pequenos, estavam ali porque outros fizeram essa decisão, não tinham o laço de identificação política e/ou ideológica em suas trajetórias pessoais, é como se eles tivessem sido “levados pela correnteza” até aquela conjuntura com a qual viveram. Aliando-se a isso, o fato de uma normativa específica e centralizada por parte do governo de como tratar este grupo etário criou-se uma espécie de falsa sensação de que não estiveram de fato ali, que imaginá-los em tais situações demandava um esforço direcionado para pensar além das figuras tradicionais e mais óbvias.

Nesse sentido, outra crítica a ser feita é a inclusão tardia dessas pessoas nos mecanismos de justiça de transição, mais especificamente o viés da reparação, que foi o caminho escolhido pelo Brasil. Por mais que estas políticas de reparação e que a condução do próprio processo transicional no país se deu de forma lenta e pontual, um dado é que as infâncias dos anos 1960-1980 não estavam compreendidas dentro deste panorama. Sua inserção se deu apenas nos anos 2000, mais expressivamente durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), depois de anos de movimentação política, quando já adultos, para que enfim fossem considerados.

Como ocorrido nos anos 1990, os avanços tiveram indubitável participação de núcleos de ex-presos e torturados, atingidos, movimentos sociais de direitos humanos e memória e outros. Aqui, as crianças do ontem já eram adultas e poderiam engajar-se por escolha pessoal própria, e muitos assim o fizeram, influenciados não só pelo histórico de militância familiar, mas por suas experiências vividas anteriormente.

No campo da reparação feita pelo Estado brasileiro, uma série de projetos foram

criados nos anos 2000, a maior parte de cunho simbólico e moral, mas não só⁸. Em vários deles, essa geração de filhos, netos e sobrinhos esteve envolvida na formulação e condução, ou fizeram parte como sujeitos-protagonistas. Em um destes, no projeto Direito à Memória e à Verdade, a infância ganhou pela primeira vez um olhar mais focado e detalhado sobre o tema, no livro *Direito à Memória e à Verdade: história de meninas e meninos marcados pela ditadura*. No livro, constam casos envolvendo crianças de famílias militantes, e até mesmo falas de entrevistas e depoimentos concedidos anteriormente, como trechos do documentário “15 filhos”⁹.

Fora do âmbito institucional impulsionado pelo governo, esses jovens parentes também foram nomes ativos na condução de processos judiciais contra o Estado brasileiro e funcionários do seu aparato, como nos casos Gomes Lund (“Guerrilha do Araguaia”) X Brasil, Herzog X Brasil; Família Teles X Ustra e Merlino X Ustra, com vitória dos parentes em todos os processos¹⁰. Nos quatro casos, houve maior ou menor participação da segunda geração: os primos Igor e João Carlos Grabois, Rosana Momente, Clóvis Petit e Sônia Haas no caso Gomes Lund “Guerrilha do Araguaia”; os irmãos Edson e Janaina no caso Teles; os irmãos Ivo e André no caso Herzog; e Tatiana no caso Merlino. Destes, Rosana, Edson, Janaina, Ivo e André são filhos; Igor e João Carlos são filhos, netos e sobrinhos; Tatiana é sobrinha; e Clóvis e Sônia são irmãos mais novos. Mesmo não levados a cabo pelo Estado, tais processos são fundamentais dentro do processo de justiça de transição pois se relacionam com o parâmetro referente à realização de processos penais contra os perpetradores de violência.

Ao longo das décadas de 1990, 2000 e 2010, a chegada à vida adulta coincidiu com o fato de passarem a assumir o papel “oficial” de familiares, e fez com que cada vez mais este grupo da segunda geração ganhasse relevância e destaque dentro das lutas por memória, verdade, justiça e reparação existentes no país. Eles terminaram por combinar a luta por si (de suas memórias, experiências, traumas e violências sofridos) com a luta pelo

8 Os projetos foram: expansão da Comissão de Anistia e alocação no Ministério da Justiça; Caravanas da Anistia; Direito à Memória e à Verdade; Memórias Reveladas; Memorial da Anistia (virtual, mas que originalmente seria um físico em Belo Horizonte/MG); e criação do Memorial da Resistência (SP).

9 NEHRING, Marta; OLIVEIRA, Maria. *15 filhos*. Direção: Maria Oliveira e Marta Nehring. 1996, 20 min. P&B. Vale destacar que ambas as diretoras são filhas de ex-presos políticos da ditadura, e tem parentes mortos e/ou desaparecidos pelo regime.

10 A sentenças favoráveis ocorreram em 2010, 2018, 2008 e 2012, respectivamente. Os casos Família Teles e Merlino, ambos contra Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-comandante do Destacamento de Operação de Informação – Centro de Operação de Defesa Interna (DOI-Codi) da cidade de São Paulo, ocorreram na esfera civil, em função da vigência da Lei de Anistia.

outro (de seus pais, avós, tios e outros parentes vítimas diretas da ditadura). Foi assim que continuaram com sua participação indiscutível nos mecanismos de reparação ocorridos nos anos 2010.

No último governo que avançou neste sentido, de Dilma Vana Rousseff (2011-2016), foram criados os projetos Clínicas do Testemunho, de cunho psicológico, e a instalação de uma Comissão da Verdade nacional. Em ambos os casos, diferentemente da condução inicial, foram incluídos e abarcados por tais mecanismos. Dentro do contexto da CNV, influenciaram no fato singular de criação de toda uma rede de comissões estaduais, municipais e setoriais, e se tornaram membros em muitas delas, determinando assim possíveis rumos que estas comissões poderiam ou viriam a tomar. O próprio recorte da infância como um dos objetos investigados em algumas comissões foi resultado de uma demanda feita por esse setor¹¹.

Se “a ditadura roubou parte da história desses meninos e meninas [...] Nenhum dos que tiveram os pais assassinados, clandestinos ou encarcerados, teve direito a desfrutar da convivência familiar e escolar ou mesmo comunitária.” (BRASIL, 2009, p. 30), eles trataram de demonstrar que o Estado não escaparia tão facilmente da obrigação de reconhecer o que lhes foi feito e de serem considerados. Agora já com a mesma idade de seus pais quando militantes, ou mesmo mais velhos do que eles quando se opuseram à ditadura ou foram vitimados por esta, tomaram para si uma trajetória política que o regime militar não gostaria que fosse passada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inserido em um panorama político social comum a vários países do Cone Sul, o país viveu uma ditadura entre 1964 e 1985. Processos de lutas e acordos sobre uma anistia, a transição política de um regime a outro e a instalação de um sistema de justiça de transição são exemplos de experiências partilhadas entre o Brasil e seus vizinhos. Para pensar como isso se deu aqui, é vital entender a teoria e observar quais foram os arranjos que viabilizaram tais mecanismos e como se configuraram no nosso caso específico. Assim, contrapondo teoria e prática, uma rota é indicada para melhor captar a conjuntura nacional, o que estava

11 O tema consta no capítulo 10 do relatório final da CNV; no capítulo 13 do relatório final da COVEMG e no capítulo 22 do relatório final da CEV-Rio; além de depoimentos pontuais presentes nos relatórios de outras comissões. A principal comissão a estudar a temática da infância foi a CEV-SP “Rubens Paiva”, que tinha em seus membros fixos familiares da segunda geração, como Ivan Seixas e Tatiana Merlino, e ampla participação de outros através da participação de depoimentos e coleta de materiais. Cf. SÃO PAULO (Estado). *Infância Roubada, Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*. São Paulo: Alesp, 2014.

em jogo e como chegamos até tal ponto.

Durante os anos 1970, as pautas da anistia e da transição ganharam grande espaço nos debates públicos e institucionais. Assim, notava-se as articulações e manobras entre os atores políticos relevantes para que tais questões vissem a luz da realidade, sem tensionar a frágil balança política e encontrando um meio termo viável.

Logo, a Lei de Anistia de 1979 teve um caráter parcial e restrito, beneficiando a oposição vítima da repressão e os agentes de estado. O “verão da anistia” foi apenas para alguns setores, ficando de fora uma série de grupos e indivíduos. O mesmo se deu com a transição para a democracia nos anos 1980, com a derrota do projeto de eleições diretas, e o nome do futuro presidente civil sendo escolhido indiretamente. Aqui, os acordos se deram entre a participação de quem seriam os responsáveis pela escolha do próximo presidente e como esta transição de fato se daria.

Um pacto mais foi feito nos anos 1980, sobre a criação de uma nova constituição e o modelo vitorioso foi o de assembleia congressional. As pautas que iriam para debate ou inclusão eram filtradas por estes personagens, que de certo modo eram os mesmos dos acordos tecidos anteriormente. Após, a forma como o processo de justiça transicional se daria também passou por esta tensão entre os atores políticos relevantes e as influências que possuíam.

O problema é que uma série de sujeitos ficaram de fora dos acordos. É neste cenário que, especialmente após os anos 1990, uma geração de filhos, netos e crianças nascidas durante a ditadura, membros de famílias militantes e/ou que foram atingidas pela repressão passaram a reivindicar participação tanto nestes debates, como nos caminhos percorridos. A hipótese sugerida é de que, como quando tais fatos ocorreram eram crianças e não eram o alvo principal das violências cometidas, estavam em segundo plano. Pela idade, sua posição hierarquicamente inferior em uma sociedade patriarcal e adultocêntrica lhes conferia uma fala de “importância menor”, e como consequência, não possuíam destaque para estarem incluídos nos pactos e mecanismos definidos. Já adultos, suas vozes e presença foram demandadas por eles, que agora se fariam vistos e ouvidos.

Em várias etapas da nossa justiça transicional, diretamente as relacionadas à memória, verdade e justiça tiveram atuação quase obrigatória destas “crianças”. Em muitos casos, foi de significativa influência os rumos tomados e resultados obtidos. Tal movimentação permaneceu nos anos 2000 e 2010, tanto enquanto sujeitos, como representando sujeitos políticos que muitas vezes não podiam mais estar ali.

Apesar do tema da infância ainda ser pouco conhecido, o que se tem até hoje

não existiria sem a influência decisiva de seus protagonistas. Ao contarem suas histórias, desejavam que os caminhos trilhados entre o autoritarismo de ontem e a democracia de hoje possuísem rostos mais plurais e vozes distintas.

BIBLIOGRAFIA

AARÃO REIS FILHO, Daniel. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In: RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs.). *O golpe e a ditadura militar - 40 anos depois (1964-2004)*. Bauru: EDUSC, 2004, p. 29-52.

ARAUJO, Maria Paula Nascimento. Redemocratização e justiça de transição no Brasil. In: *Stvdia historica. Historia contemporânea*. Salamanca, vol. 33, p. 67-85, 2015.

BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade, Relatório final (volume I)*. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>>.

BRASIL. *Direito à Memória e à Verdade: história de meninas e meninos marcados pela ditadura*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

BRASIL. *Lei federal nº 6.683, de 28 de Agosto de 1979*. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm.

BRASIL. *Lei federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002*. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm#art22.

CASTILLO, Patricia. *Infancia en dictadura*. Niñas y niños como testigos: sus producciones como testimonio. Chile: Colectivo Infancia y Memoria, 2015.

FREEMAN, Mark; MAROTINE, Dorothée. *La justice transitionnelle: un aperçu du domaine*. Bruxelas: ICTJ, 2007.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 177-186.

INDURSKY, Freda. Uma análise da lei de anistia e seus efeitos de sentido. In: SIGMUND FREUD ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA (org.). *Clínicas do testemunho: reparação psíquica e construção de memórias*. Porto Alegre: Criação humana, 2014, p. 213-236.

LEMONS, Renato Luís do Couto e. *Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)*. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.

MEYER, Emilio Peluso Neder (org.). *Justiça de transição em perspectiva transnacional*. Belo Horizonte: Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, Secretaria da Rede Latino Americana de Justiça de Transição e Inicia Via, 2017.

QUAPPER, Claudio Duarte. Sociedades adultocêntricas: sobre sus orígenes y reproducción. In: *Ultima década*. Valparaíso, nº36, p. 99-125, jul/2012.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras expressões; Dobra editorial, 2013.

REINA, Eduardo. *Cativeiro sem fim: as histórias dos bebês, crianças e adolescentes*



sequestrados pela ditadura militar brasileira. São Paulo: Alameda, 2019.

TEITEL, Ruti. Genealogia da justiça transicional. In: REATÉGUI, Felix (org.). *Justiça de transição*: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 135-170.

Recebido em 26/04/2022

Aprovado em 23/06/2022